



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

SUROD

DESPACHO

Processo nº: 50500.092135/2020-82

Destinatário: GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, COMISSÃO (COINF/MG), SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA

Assunto: Recebimento dos trabalhos iniciais nos trechos de cobertura das praças de pedágio números 6 e 7 (P6 e P7) da rodovia federal BR-364/365/GO/MG

Data: 28/12/2020

O presente despacho veicula o encaminhamento a ser conferido ao recebimento dos trabalhos iniciais nos trechos de cobertura das praças de pedágio números 6 e 7 (P6 e P7) da rodovia federal BR-364/365/GO/MG, cuja exploração encontra-se outorgada à concessionária Ecovias do Cerrado, por força do Edital de Concessão nº 01/2019.

1. HISTÓRICO

As vistorias foram realizadas e documentadas pela comissão nomeada pela Portaria SUROD nº 53/2020 em três oportunidades.

Inicialmente, a vistoria promovida entre 8 e 18 de setembro de 2020 foi formalizada pelo Parecer nº 169/2020/COINFMG/URMG (4166629), atestando a insuficiência das intervenções realizadas pela concessionária para atendimento aos requisitos contratuais nesta fase de trabalhos iniciais.

Na sequência, nos dias 9 a 13 e 24 a 26 de novembro, novas vistorias também concluíram pela inadequação do estado do sistema rodoviário ao exigido no contrato de concessão, nos termos do Parecer nº 214/2020/COINFMG/URMG (4635899), cujo entendimento técnico foi corroborado por decisão deste Superintendente na forma do Despacho SUROD 4684967. Contra esta decisão, a concessionária interpôs recurso à Diretoria pela Carta ECC-GAC-0469-2020 (4687656), tendo o Colegiado máximo confirmado o entendimento da comissão e desta Superintendência, negando provimento ao apelo na forma da Deliberação nº 509/2020 (4771938).

Na última oportunidade, a comissão foi a campo entre 16 e 18 de dezembro e proferiu o Parecer nº 235/2020/COINFMG/URMG (4797806), ora objeto de análise. Esta Superintendência deu conhecimento das inconsistências remanescentes à concessionária, que, por sua vez, protocolou quatro cartas informando o saneamento das referidas pendências, acompanhadas de registros fotográficos, na forma da Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964), Carta ECC-GAC-0509-2020 (4812105), Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020) e Carta ECC-GAC-0539-2020 (4854057).

2. DIFICULDADES PRÁTICAS DECORRENTES DO FRACIONAMENTO DE ENTREGA DE TRABALHOS INICIAIS

De forma inédita nas concessões rodoviárias federais, o regime licitatório e contratual do Edital de Concessão nº 01/2019 permitiu que os trabalhos iniciais fossem realizados e entregues pela concessionária de modo fracionado, isto é, por trecho abrangido pelas praças de pedágio, e não para o sistema rodoviário concedido como um todo.

Esta possibilidade conferida ao concessionário foi firmada na ata de resposta aos pedidos de esclarecimentos ao edital e ao contrato, cujo item 22 assim fez constar:

22. 17.1.1 da Minuta de Contrato

Entendemos que, ao concluir os itens (iii), (iv) e (v) da cláusula 17.1.1 e implantar uma praça de pedágio (conforme item (ii) da cláusula 17.1.1), e uma vez concluídos os Trabalhos Iniciais no trecho de cobertura da praça de pedágio implantada (item (i) da cláusula 17.1.1), a Concessionária estará autorizada a iniciar a cobrança de pedágio no respectivo trecho de cobertura da praça implantada. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto, desde que atendidas as demais exigências da cláusula 17.1 do Contrato, bem como outras disposições contratuais aplicáveis à matéria.

Não por outra razão, a concessionária Ecovias do Cerrado adotou a estratégia empresarial de fazer uso desta prerrogativa contratual.

Ocorre que referida escolha regulatória tem imposto diversos inconvenientes à gestão administrativa e contratual.

Embora inicialmente tenha solicitado o recebimento de trabalhos iniciais para todo o trecho concedido, não tendo logrado êxito na avaliação da comissão de vistoria, a concessionária optou por redirecionar os trabalhos ao recebimento dos trechos de cobertura das praças P1 e P2. Iniciada a cobrança de pedágio nestes trechos, solicitou a vistoria aos trechos abrangidos pela P6 e P7. Ainda antes da aprovação e conclusão dos trabalhos iniciais neste segmento, requereu à ANTT realização de vistoria nos trechos de cobertura da P3 e P5, de modo que duas vistorias se encontram concomitantemente em realização neste momento, com prazos correndo em paralelo para a Administração Pública. Atendendo a pedido desta Superintendência, a concessionária concordou em prorrogar em mais 10 dias o prazo de vistoria da P3 e P5, tendo acrescentado o pedido de vistoria do trecho correspondente à P4, de modo a permitir a conclusão dos trabalhos pela comissão para o trecho correspondente à P6 e P7.

Some-se a isso que a comissão nomeada por esta Superintendência é composta por três servidores lotados na COINF/MG que, adicionalmente às vistorias e elaboração de pareceres para recebimento dos trabalhos iniciais da Ecovias do Cerrado, exercem suas funções ordinárias da unidade de origem. Já se passam quatro meses em que estes servidores se dedicam quase que exclusivamente ao recebimento dos trabalhos iniciais na BR-364/365/GO/MG, afetando os trabalhos rotineiros da COINF/MG, sendo que foram recebidos os trabalhos iniciais relativos aos trechos de apenas 2 das 7 praças de pedágio do sistema rodoviário, até o presente momento.

Deste modo, mostra-se oportuno dar ciência à Superintendência de Concessão da Infraestrutura a respeito do presente tópico, para que considere a sugestão de, nas próximas concessões de infraestrutura rodoviária, prever expressamente no contrato de concessão a vedação ao fracionamento de entrega de trabalhos iniciais ou a possibilidade de parcelamento em, no máximo, duas frações de entregas, conforme o interesse público assim orientar. Esta Superintendência coloca-se à disposição para aprofundamento dos debates e apoio à tomada de decisão a esse respeito.

3. EXCEPCIONALIDADE DA ACEITAÇÃO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS INCONSISTÊNCIAS

Até o presente momento, o juízo quanto à adequação dos trabalhos iniciais empreendidos pela Ecovias do Cerrado aos parâmetros contratuais tem contado com vistorias *in loco* pela comissão

nomeada pela Portaria SUROD nº 53/2020, o que pode ser ilustrado, por exemplo, pela diligência formalizada pelo Despacho SUROD 4367393, no item b) de seu encaminhamento.

Esse protocolo se justifica, na medida em que as vistorias presenciais têm maior aptidão a averiguar o atendimento a determinados parâmetros contratuais, mediante medições e atestes oculares pelos técnicos desta Agência. Determinadas inconsistências apontadas pela comissão em outras oportunidades pretéritas só são passíveis de apreciação mediante diligência presencial, não podendo ser supridas por registro fotográfico, a exemplo da verificação da pressurização do sistema de combate a incêndio.

Não me parece, no entanto, ser este o caso das pendências remanescentes apontadas no último Parecer nº 235/2020/COINFMG/URMG. Ademais, o contexto fático e gerencial recomenda a flexibilização excepcional desta rotina, de modo a otimizar o emprego de recursos humanos nesta unidade técnica, conforme fundamentado neste tópico.

O Parecer nº 235/2020/COINFMG/URMG aponta inconsistência nas intervenções realizadas pela concessionária relativas aos seguintes itens contratuais: 3.1.1 – Pavimento, 3.1.2 – Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança, 3.1.3 – Obras-de-Arte Especiais, 3.1.4 – Sistema de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes, 3.1.5 – Terraplenos e Estruturas de Contenção, 3.1.7 – Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais, 3.1.8 – Sistemas Elétricos e de Iluminação, Frente de serviços operacionais e Monitoração.

Ao contrário do que que registrado em vistorias anteriores, as inconsistências ora em análise são de ateste visual, seja pela comissão da ANTT, seja pela concessionária. Em que pese subsistirem críticas – em parte procedentes – a respeito da acurácia do registro fotográfico para fins de aprovação dos trabalhos iniciais, deve-se prestigiar a boa-fé que caracteriza a relação regulatória, tendo por premissa a correção dos procedimentos adotados pela concessionária em relação à ANTT, e vice-versa.

Isso não impede, no entanto, que, uma vez aprovados os trabalhos iniciais, a equipe de fiscalização empreenda vistorias e lavre TROs ou autos de infração caso verifique desatendimento aos parâmetros contratuais. Em verdade, essa é a rotina que esta Superintendência e as COINFs já implementam.

Some-se ao fato de que a aprovação dos trabalhos iniciais dos trechos compreendidos pela P6 e P7 já avançam no calendário de fim de ano, próximo aos feriados de Natal e Ano Novo, momento em que parte das equipes se desmobiliza temporariamente. Ademais, um dos três membros da comissão se encontra em licença, prejudicando ainda mais a disponibilidade da equipe para efetivar os trabalhos de vistoria.

Como já apontado no tópico anterior, a possibilidade de fracionamento de entrega de trabalhos iniciais tem imposto uma série de inconvenientes a esta equipe técnica. A concomitância de entrega dos trabalhos iniciais referentes à P6 e P7, com as praças de pedágio P3 a P5, fez transcorrer dois prazos simultâneos de vistoria. A ANTT não pode se furtar a cumprir os prazos contratuais, a exigir a a otimização de suas rotinas de trabalho pelo seu pessoal técnico.

Por fim, a própria comissão de recebimento dos trabalhos iniciais já atestou que *“foi perceptível que a Ecovias do Cerrado realizara algumas intervenções no sentido de adequar os trechos analisados aos parâmetros visuais indicados no PER”* (Parecer nº 235/2020/COINFMG/URMG), a corroborar a possibilidade de rito excepcional e expedito de aprovação das intervenções realizadas.

Todos esses fatores contribuem a que se admita – excepcionalmente – a comprovação por registros fotográficos do atendimento aos parâmetros contratuais para trabalhos iniciais. Por outro lado, isso reforça a importância da fiscalização na fase de recuperação, inclusive mediante lavratura de TRO e auto de infração para as não conformidades, caso verificadas. Caso a Diretoria Colegiada não compartilhe deste entendimento, de toda forma, esta Superintendência despachará para que a comissão verifique *in loco* as inconsistências ora em análise.

4. ATENDIMENTO ÀS INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS

No presente tópico, sintetizo as inconsistências apontadas no Parecer nº 235/2020/COINFMG/URMG e as comprovações supervenientes efetivadas pela concessionária quanto ao atendimento destas pendências, na forma da Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964), Carta ECC-GAC-0509-2020 (4812105), Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020) e Carta ECC-GAC-0539-2020 (4854057).

FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (TRABALHOS INICIAIS)

Item 3.1.1 – Pavimento

A respeito da única inconsistência relativa ao pavimento, a comissão asseverou que “restou registrada a não conformidade no km 142+180 leste da BR-364/GO, que estava em processo de correção no momento da inspeção do dia 17/12/2020 (Tabela 2)”. O quadro abaixo sintetiza o saneamento comprovado por registro fotográfico.

BR	km	Pista	Ocorrência	Trecho de Influência	Conferência em campo - Dezembro/2020	Comprovação de atendimento	Status
364	142,180	Leste	16/12/2020 - Depressão com trincas e escorregamento de massa (17h31min)	Praça 7	Depressão em processo de correção	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado

Item 3.1.2 – Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança

Nos termos do último parecer proferido pela comissão, “No que tange à sinalização horizontal, destaca-se inicialmente que vários quebra-molas do trecho foram completamente pintados, em atendimento à recomendação desta Comissão à Ecovias do Cerrado em seu Parecer nº 214/2020.”.

Por sua vez, para a sinalização vertical, as pendências foram sanadas, na forma do quadro a seguir.

BR	km	Pista	Ocorrência	Trecho de Influência	Comprovação de atendimento	Status
364	154,950	Leste	17/12/2020 - Ausência de placa R-7 (proibição de ultrapassagem) – 8h26min	Praça 7	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado
364	155,500	Oeste	17/12/2020 - Ausência de placa R-7 (proibição de ultrapassagem) – 8h27min	Praça 7	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado

Item 3.1.3 – Obras-de-Arte Especiais

Nos termos do Parecer nº 235/2020/COINFMG/URMG, “Conforme Parecer nº 214/2020/COINFMG/URMG, havia uma única pendência identificada quanto às Obras-de-Arte Especiais, a qual foi sanada satisfatoriamente para a fase de Trabalhos Iniciais (vide Anexo I deste documento). Portanto,

não restaram inexecuções/inconsistências no trecho compreendido às áreas de cobertura das praças P6 e P7, estando este elemento de acordo com os requisitos do PER.”

Item 3.1.4 – Sistema de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes

BR	UF	km	Sentido	Conferência em campo - Dezembro/2020	Comprovação de atendimento	Status
364	GO	70,100	Leste	17/12/2020 - Drenagem implantada parcialmente. Falta prolongamento até a drenagem da BSO 07 adiante. Não esquecer das saídas/descidas d'água. (13h41min)	Carta ECC-GAC-0509-2020 (4812105)	Sanado
364	GO	77,000	Leste	17/12/2020 - Meio fio implantado. Entretanto, faltou uma descida d'água no final do meio fio. (13h03min)	Carta ECC-GAC-0509-2020 (4812105)	Sanado
364	GO	77,130	Leste	17/12/2020 - Meio fio implantado. Entretanto, faltou uma descida d'água no final do meio fio. (13h03min)	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado
364	GO	87,900	Leste	17/12/2020 - Meio fio implantado. Entretanto, faltou uma descida d'água no ponto mais baixo. Empoçamento de água no local. (12h21min)	Carta ECC-GAC-0509-2020 (4812105)	Sanado
364	GO	109,600	Oeste	17/12/2020 - Meio fio implantado. Contudo as descidas d'água ficaram "curtas" provocando o início de processos erosivos no corpo do aterro. (10h48min)	Carta ECC-GAC-0509-2020 (4812105)	Sanado
364	GO	109,700	Oeste	17/12/2020 - Meio fio implantado. Contudo as descidas d'água ficaram "curtas" provocando o início de processos erosivos no corpo do aterro. (10h48min)	Carta ECC-GAC-0509-2020 (4812105)	Sanado
364	GO	119,800	Leste e Oeste	17/12/2020 - Meio fio implantado. Contudo as descidas d'água ficaram "curtas" provocando o início de processos erosivos no corpo do aterro. Vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (09h56min)	Carta ECC-GAC-0509-2020 (4812105)	Sanado
364	GO	175,980	Leste	17/12/2020 - Sarjeta danificada (07h27min)	Carta ECC-	Sanado

GAC-0505-2020 (4803964)

Item 3.1.5 – Terraplenos e Estruturas de Contenção

BR	UF	km	Sentido	Conferência em campo - Dezembro/2020	Comprovação de atendimento	Status
364	GO	78,770	Oeste	17/12/2020 - Início de formação de erosão em talude de corte. Atendimento parcial. Faltam três pontos a serem corrigidos (12h47min)	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado
364	GO	155,500	Oeste	17/12/2020 - Início de formação de erosão em talude de aterro (Várias ocorrências) (08h18min)	Carta ECC-GAC-0509-2020 (4812105)	Sanado
364	GO	168,4	Leste	17/12/2020 - Início de formação de erosão em talude de aterro (07h40min)	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado

Item 3.1.6 – Canteiro Central e Faixa de Domínio

A respeito das inconsistências relativas a canteiro central e faixa de domínio, preliminarmente, considero relevante que a comissão tenha destacado que as intervenções promovidas pela concessionária foram suficientes para preservar a segurança viária. Nos termos do Parecer nº 235/2020/COINFMG/URMG, *“De modo geral, o risco iminente à segurança de tráfego foi mitigado, restando menos patologias a serem resolvidas após essa inspeção.”*

De toda forma, a matéria não é pacífica e uma série de dúvidas interpretativas permearam as vistorias quanto à possibilidade e necessidade de roçada em coberturas vegetais que supostamente encontram-se sob proteção da legislação. A esse respeito, a comissão registrou o seguinte:

“Apenas para ilustração das dúvidas desta Comissão sobre esse assunto, de maneira prática e exemplificativa foram realizados 3 (três) vídeos por esta equipe no dia 17/12/2020, os quais constam no Processo nº 50510.031064/2020-22 (anexado aos autos). O primeiro vídeo apresenta o problema aqui descrito mediante explanação in loco no km 137+900 (Documento SEI nº 4785809). O segundo vídeo (Documento SEI nº 4785950) apresenta, na realidade do local, o critério da Comissão para definir o que seria uma região de “roçada adequada” no que tange às árvores e arbustos. O terceiro vídeo (Documento SEI nº 4785996) mostra a situação de parte do km 87+200 oeste, em que esta Comissão entende que deveria haver a roçada na região. Ressalta-se que, a partir daquilo apresentado no Despacho COAMB 4660550, esta Comissão interpreta que algumas roçadas poderiam ser realizadas após a devida aprovação ambiental. Ao que parece, pela razoabilidade e nessas situações, nada impede que algumas dessas roçadas possam ocorrer em momento posterior à etapa de Trabalhos Iniciais desde que devidamente justificado/comprovado pela Concessionária, e à critério da ANTT.”

A comissão de recebimento de trabalhos iniciais também não deixou de promover sua análise crítica a respeito do regime contratual e a dificuldade de atendimento aos rígidos parâmetros de contrato,

em especial, no período de chuvas, o que se tem relacionado à “dinâmica da rodovia”. Constatou do Parecer nº 235/2020/COINFMG/URMG:

36. Sobre essa situação, a Comissão entende que o rigor do PER impediria o início da cobrança de pedágio na hipótese de vegetação rasteira acima dos limites estabelecidos. Porém, é compreensível que essa exigência seja de difícil execução em período chuvoso. Na prática, o que se espera minimamente de uma concessão dessa magnitude (se não houvesse requisito contrário pelo PER), é que a vegetação rasteira esteja completamente abaixo dos 30 cm em ao menos 4 metros do bordo da pista, e, em áreas nobres (acessos, trevos, praças de pedágio, etc.) de altura máxima 10 cm em ao menos 10 metros do bordo da pista. Isso por questões de segurança, para permitir a visibilidade de placas, veículos, transeuntes, ou eventuais animais próximos à pista.

37. No restante da faixa de domínio (ou seja, após os 4 metros do bordo da pista), embora o PER da Ecovias do Cerrado seja claro em sua exigência, esta Comissão entende que houve rigor contratual elevado, o que chegaria a extrapolar o mínimo necessário à segurança de tráfego. Ao que parece, o PER exigiu os 30 cm de altura máxima a fim de permitir plena visibilidade de aceiros em época de estiagem, ou de visibilidade de taludes, terraplenos, estruturas de contenção e elementos de drenagem na rodovia por parte da equipe de manutenção/fiscalização do trecho. Quanto à segurança, para identificar algum carro ou motocicleta que eventualmente se perca na faixa de domínio, acredita-se que uma exigência intermediária poderia ter sido prevista no PER sem grandes prejuízos ao usuário (por exemplo, estabelecer uma altura máxima de 60 cm no restante da faixa de domínio durante período chuvoso).

38. Como a esta Comissão não compete flexibilizar parâmetros ou formalizar interpretações contratuais, recomenda-se submeter esse assunto à Unidade Organizacional da ANTT responsável pela matéria a fim de tecer os comentários necessários/cabíveis, ou ainda, se for o caso, submetê-la à apreciação da SUROD ou Diretoria da Agência. Claro, não obstante, entende-se que eventual decisão tomada nesse sentido poderia ensejar redução de tarifa devido ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a depender da situação. De qualquer forma, reitera-se que, no entendimento desta Comissão, o rigor do PER impediria o início da cobrança de pedágio na situação verificada nesta inspeção caso não haja diretriz distinta por parte das instâncias superiores da ANTT.

Assim, em aplicação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que a segurança viária foi preservada, como atestado pela própria comissão, parece-me ser o caso de considerar apto para recebimento de trabalhos iniciais o trecho de cobertura das praças de pedágio P6 e P7, à luz dos registros fotográficos apresentados pela concessionária.

De toda forma, reitera-se novamente que o devido atendimento aos parâmetros contratuais continuará a ser objeto de fiscalização na fase de recuperação, inclusive mediante o exercício do poder sancionatório. Aliás, isso já vem sendo promovido pela ANTT, como atestou o Parecer nº 235/2020/COINFMG/URMG: *“a vegetação elevada dominou grande parte do trecho concedido, inclusive aquele avaliado nesta inspeção em cena. Diante do fato, lavrou-se o Auto de Infração nº 516/2020/COINFMG/SUINF - Documento SEI nº 4791398 - fundamentado no Parecer nº 234/2020/COINFMG/URMG - Documento SEI nº 4791529 (ambos contido nos autos do processo nº 50510.031255/2020-94)”*

Para a fiscalização de roçada pela equipe da COINF/MG, reitero desde já o entendimento firmado pela Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias, na forma do Despacho COAMB 4660550.

O quadro abaixo sintetiza a comprovação de atendimento às inconsistências verificadas.

BR	UF	km inicial	km final	Sentido	Conferência em campo - Dezembro/2020	Comprovação de atendimento	Status
364	GO	64,300	65,00	Leste e Oeste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (14h36min)	Carta ECC-GAC-0537-	Sanado

						2020 (4823020) e Carta ECC- GAC-0539- 2020 (4854057)	
364	GO	68,700		Oeste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm	Carta ECC- GAC-0537- 2020 (4823020)	Sanado
364	GO	68,750		Leste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm	Carta ECC- GAC-0537- 2020 (4823020)	Sanado
364	GO	71,300		Leste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm	Carta ECC- GAC-0537- 2020 (4823020)	Sanado
364	GO	72,100	70,5	Leste e Oeste	17/12/2020 - Roçada inadequada .Do lado oeste realmente na área lindeira existe a presença de uma área de preservação ambiental. Recomenda-se que a Concessionária procure obter a ASV para poder promover a roçada nesse segmento, mesmo que seja na fase de recuperação da rodovia. No lado Oeste a área lindeira é de pasto. Roçar (13h28min)	Carta ECC- GAC-0537- 2020 (4823020) e Carta ECC- GAC-0539- 2020 (4854057)	Sanado
364	GO	77,000		Leste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm	Carta ECC- GAC-0537- 2020 (4823020)	Sanado
364	GO	77,130		Leste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm	Carta ECC- GAC-0537- 2020 (4823020)	Sanado
364	GO	79,800		Leste e Oeste	17/12/2020 - Exemplo de restos de poda e materiais orgânicos na faixa de domínio. (12h40min)	Carta ECC- GAC-0505- 2020 (4803964)	Sanado
364	GO	-		Oeste	17/12/2020 - Roçada inadequada . (12h32min)	Carta ECC-	Sanado

		83,950				GAC-0537-2020 (4823020)	
364	GO	87,200	-	Oeste	17/12/2020 - Roçada inadequada . (12h25min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	87,800	-	Leste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (12h23min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	89,900	-	Oeste	17/12/2020 - Roçada inadequada . (11h27min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	90,600	-	Oeste	17/12/2020 - Cerca não reposicionada (11h24min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	92,100	-	Leste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (11h22min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	93,500	-	Leste e Oeste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (11h13min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	94,000	-	Leste	17/12/2020 - Exemplo de restos de poda e materiais orgânicos na faixa de domínio. Vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (11h10min)	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado
364	GO	95,700	94,3	Leste e Oeste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (11h08min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	98,100	96,8	Leste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (11h04min)	Carta ECC-GAC-0537-	Sanado

						2020 (4823020)	
364	GO	99,400	-	Leste	17/12/2020 - Necessidade de poda de árvore do lado Leste que prejudica a visão, no caso de ultrapassagem na pista oeste. Vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm. (11h01min)	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado
364	GO	101,100	-	Oeste	17/12/2020 - Roçada parcialmente executada. No momento a cerca pode ser visualizada. Vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (10h58min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	102,750	-	Oeste	17/12/2020 - Exemplo de restos de poda e materiais orgânicos na faixa de domínio. Equipamento em operação com o objeto de "enterrar" o material orgânico. (10h54min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	103,000	-	Oeste	17/12/2020 - Exemplo de restos de poda e materiais orgânicos na faixa de domínio (10h52min)	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado
364	GO	106,000	104,9	Leste e Oeste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (10h48min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	110,100	108,9	Leste e Oeste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (10h29min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	113,000	-	Canteiro central / Leste e Oeste	17/12/2020 - Ausência total de vegetação rasteira nas áreas nobres (acessos, trevos, praças de pedágio e postos de pesagem) com comprimento superior a 10 cm numa largura mínima de 10 m (10h24min)	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado
364	GO	114,800	-	Leste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (10h08min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	117,600	117	Leste e Oeste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (10h03min)	Carta ECC-GAC-0537-	Sanado

						2020 (4823020)	
364	GO	119,800	-	Oeste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	124,800	124,5	Leste	17/12/2020 - Roçada inadequada . vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (09h39min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	126,370	-	Leste e Oeste	17/12/2020 - Roçada inadequada . vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (09h35min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	129,010	-	Oeste	17/12/2020 - Roçada inadequada . (09h25min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	130,400	130	Leste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (09h22min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	134,100	-	Leste	17/12/2020 - Exemplo de restos de poda e materiais orgânicos na faixa de domínio (09h12min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	134,630	136,15	Oeste	17/12/2020 - Roçada inadequada . (09h09min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	137,900	135,4	Leste e Oeste	17/12/2020 - Roçada inadequada . (08h59min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	139,000	137,9	Leste e Oeste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (08h58min)	Carta ECC-GAC-0537-	Sanado

						2020 (4823020)	
364	GO	139,150	-	Leste	17/12/2020 - Exemplo de restos de poda e materiais orgânicos na faixa de domínio (08h56min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	146,050	-	Leste	17/12/2020 - Exemplo de restos de poda e materiais orgânicos na faixa de domínio (08h45min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	148,900	147,2	Leste e Oeste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (08h41min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	148,700	140,1	Leste e Oeste	17/12/2020 - Roçada inadequada entre os kms 148+700 e 150+600 Leste e Oeste (08h37min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	151,900	-	Leste	17/12/2020 - Exemplo de restos de poda e materiais orgânicos na faixa de domínio (08h33min)	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado
364	GO	152,700	-	Leste	17/12/2020 - Exemplo de restos de poda e materiais orgânicos na faixa de domínio (08h22min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	157,200	-	Oeste	17/12/2020 - Roçada inadequada nas proximidades do km 158+000 . (08h06min)	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado
364	GO	158,000	-	Leste e Oeste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (08h06min)	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado
364	GO	160,500	-	Leste	17/12/2020 - Exemplo de restos de poda e materiais orgânicos na faixa de domínio (08h01min)	Carta ECC-GAC-0537-	Sanado

						2020 (4823020)	
364	GO	161,600	-	Leste	17/12/2020 - Exemplo de restos de poda e materiais orgânicos na faixa de domínio. Vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (07h57min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	162,950	-	Oeste	17/12/2020 - Exemplo de restos de poda e materiais orgânicos na faixa de domínio. Vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (07h54min)	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado
364	GO	164,500	-	Leste	17/12/2020 - Falta remover restante do material. Vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (07h51min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	164,820	-	Oeste	17/12/2020 - Ocupação irregular dentro da faixa de domínio da rodovia. Apresentar providências. Notificação não localizada (07h49min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
364	GO	188,400	186,9	Leste e Oeste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (07h04min)	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado
364	GO	184,400	-	Leste e Oeste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (07h11min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020) e Carta ECC-GAC-0539-2020 (4854057)	Sanado
364	GO	171,300	-	Leste	17/12/2020 - Exemplo de restos de poda e materiais orgânicos na faixa de domínio (07h34min)	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964)	Sanado
364	GO	188,800	-	Oeste	17/12/2020 - Exemplo de restos de poda e materiais orgânicos na faixa de domínio (07h04min)	Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado

364	GO	-	Leste e Oeste	17/12/2020 - vegetação rasteira com comprimento superior a 30 cm (07h01min)	Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964) e Carta ECC-GAC-0537-2020 (4823020)	Sanado
-----	----	---	---------------	---	---	--------

Item 3.1.7 – Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais

O Parecer nº 235/2020/COINFMG/URMG consignou: “Ao final da inspeção e considerando os atendimentos contidos nos anexos deste documento, não restaram pendências em relação a este item.”

Item 3.1.8 – Sistemas Elétricos e de Iluminação

O Parecer nº 235/2020/COINFMG/URMG registrou que “Em geral, verificou-se que as lâmpadas da PRF estavam em funcionamento, apenas uma única luminária não acendeu na saída oeste do pátio, conforme Figura 4”. Esta única não conformidade teve seu saneamento demonstrado pela Carta ECC-GAC-0505-2020 (4803964).

FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (TRABALHOS INICIAIS)

O Parecer nº 235/2020/COINFMG/URMG consignou: “Ao final da inspeção e considerando os atendimentos já citados nos autos do processo, não restaram inexecuções/inconsistências no trecho compreendido às áreas de cobertura das praças P6 e P7.”

MONITORAÇÃO (TRABALHOS INICIAIS)

A respeito da necessidade de apresentação de monitoração, a comissão de recebimento dos trabalhos iniciais registrou sua opinião pela necessidade de apresentação de nova monitoração pela concessionária:

“47. Quanto às monitorações, conforme consta no item 4 do Parecer nº 169/2020/COINFMG/URMG (Documento SEI nº 4166629), parágrafos 83 ao 102, em alguns aspectos a Concessionária realizou intervenções no trecho após a monitoração inicial. Nesse citado Parecer esta Comissão registrou à época seu entendimento, o qual alinhava-se pela necessidade de a Ecovias do Cerrado apresentar nova monitoração de alguns elementos da rodovia, tais como Pavimento, Sinalização Vertical/Horizontal e Drenagem Superficial.

48. Não houve, até o presente momento, a apresentação de nova monitoração por parte da Ecovias do Cerrado conforme seria necessário nos entendimentos desta Comissão. Por esse motivo, com fulcro naquilo apresentado no Parecer Técnico nº 181/2020/COINFMG/URMG (Documento SEI nº 4331095), em seu item 5, parágrafos 32 ao 37, esta Comissão mantém seu entendimento outrora exarado. No entanto, por se tratar de tema pontual e sensível às diversas interpretações, sugere-se avaliação da matéria por parte da SUROD/GEFIR para esclarecer eventual entendimento distinto, ou ainda submetê-la à apreciação da Diretoria da ANTT.”

Ocorre que a questão já foi objeto de análise pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias, que, pelo Despacho GEFIR 4367170, entendeu pela desnecessidade de segunda monitoração ao fim dos trabalhos iniciais, tendo em vista que a concessionária já havia entregado a primeira monitoração e

que remanesceram poucas ou nenhuma inconsistência relativa a pavimento, sinalização e drenagem superficial. Assim constou do referido despacho:

“d) Quanto ao 5 – Monitoração (Trabalhos Iniciais)

Observa-se que os relatórios foram entregues conforme entendimentos com a SUROD citados na carta ECC-GAC-0351-202 (4096981), onde é feita referência no seu parágrafo 2º, alínea g, ao OFÍCIO SEI N° 12409/2020/SUROD/DIR-ANTT, de 03 de julho.

Entretanto, o lapso temporal entre o monitorado e a vistoria da referida Comissão (com a consequente quantidade de patologias identificadas), colocaram em dúvida a efetividade da monitoração, motivo pela qual sugeriram refazer a monitoração de tal forma a identificar o atendimento aos parâmetros previstos para os trabalhos iniciais, após correção de tais patologias.

Vale ressaltar que, em vistoria anterior, a comissão não tinha identificado desatendimento aos parâmetros de desempenho para os trechos de cobertura das praças de pedágio P1 e P2, com base nos relatórios de monitoração apresentados, bem como relataram no atual PARECER N° 181/2020/COINFMG/URMG que “não restaram inexecuções/inconsistências no trecho compreendido às áreas de cobertura das praças P1 e P2” nos elementos Pavimento, Sinalização Vertical/Horizontal e Drenagem Superficial.

Assim, considerando a entrega da referida monitoração, conforme PER, e o prazo significativo demandado para uma nova monitoração, entende-se que o ganho decorrente da verificação de possível confirmação de atendimento aos parâmetros ficaria prejudicado, e que poderia, inclusive, gerar questionamentos futuros pela própria concessionária quanto ao atraso na cobrança de pedágio por mora do poder público.

Ainda, observa-se que após o recebimento dos trabalhos iniciais de cada trecho, a concessionária continuará sendo fiscalizada e poderá sofrer sanções, se porventura persistirem descumprimentos de parâmetros de todos os elementos do trecho rodoviário recebido das referidas praças de pedágio. Além disso, a recorrência de entrega de relatórios de monitoração, conforme previsto no PER, permitirá à fiscalização aferir o cumprimento dos parâmetros de desempenho citados.

Nesse sentido, entende-se que as observações do parecer no referido item Monitoração (Trabalhos Iniciais) poderiam ser desconsideradas, haja vista a contextualização acima e a própria consideração da comissão de “se tratar de tema pontual e sensível às diversas interpretações”.

As mesmas razões ali invocadas podem ser aplicadas ao presente caso. Tendo remanescido poucas não conformidades que seriam atestadas em nova monitoração, esta mostra-se dispensável para fins de aprovação de trabalhos iniciais.

Ademais, o próprio contrato não exige que a concessionária proceda a nova monitoração, caso diligências se façam necessárias para saneamento das inconsistências verificadas pela comissão de recebimento dos trabalhos iniciais.

Mostra-se desproporcional exigir nova monitoração a cada vistoria da comissão de recebimento dos trabalhos iniciais, tendo em vista se tratar de procedimento que dispenderia mais de mês para ser realizado, prejudicando a contemporaneidade da análise ao ateste realizado pela equipe técnica da ANTT.

Isso não afasta, no entanto, a necessidade de realização de monitorações periódicas durante a fase de recuperação, como exigido pelo contrato, que subsidiarão a atividade fiscalizatória e sancionatória da ANTT, conforme o caso.

5. ENCAMINHAMENTOS

Ante o exposto, remeto os autos:

a) à Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias, para que proceda ao cálculo da tarifa que vigorará após deliberação da Diretoria Colegiada e junte aos autos a Nota Técnica, Relatório à Diretoria e minuta de Deliberação a ser levada ao conhecimento do colegiado;

b) à Comissão de vistoria e recebimento dos trabalhos iniciais, vinculada à COINF/MG, para ciência do teor do presente despacho;

c) à Superintendência de Concessão da Infraestrutura, para ciência a respeito das considerações tecidas no tópico 2 deste despacho.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE, Superintendente**, em 29/12/2020, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4840851** e o código CRC **DD721E31**.

Referência: Processo nº 50500.092135/2020-82

SEI nº 4840851

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br